

PROJETO DE LEI Nº 3.221, DE 2015

EMENDA Nº _____

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 13 do Projeto:

“Art. 13.

§ 1º

III - os veículos de comunicação interessados comunicarão a intenção de ter acesso ao conteúdo dos flagrantes de imagens dos eventos oficiais, por escrito, até setenta e duas horas antes do início dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Paralímpicos, ao COI, ao IPC ou à pessoa por eles indicada; e

JUSTIFICAÇÃO

O texto atual do inciso III acima referido, no qual consta a menção “*antes de cada evento*”, permite interpretar que os veículos interessados poderão solicitar livremente o material audiovisual em meio ao período de competição.

Ora, isso certamente gerará confusão e prejudicará a organização adequada e tempestiva das entregas pelo Rio 2016. Como ocorre internacionalmente em eventos de grande porte, nos quais há muitos profissionais e veículos de imprensa envolvidos, os interessados devem solicitar e se cadastrar *com a devida antecedência*, até alguns dias antes do início da competição, passando, assim, a receber o material audiovisual, desde a abertura até o encerramento dos Jogos.

A teor da presente emenda, os interessados terão, portanto, até 3 dias antes do início dos Jogos para manifestar a sua decisão de receber ou não o material dos Jogos, promovendo o seu credenciamento. Com isso, será

possível organizar os cadastros, distribuir as senhas e dimensionar de forma adequada todos os procedimentos e fluxos de entrega, sem atropelos ou com pedidos de última hora durante o calor da competição. Deste modo, a lista dos veículos interessados será previamente conhecida e definida para todo o período de Jogos.

Estes os precisos fundamentos da alteração que ora se colima.

Sala das Sessões, _____ de fevereiro de 2016.

Deputado OTAVIO LEITE

PSDB/RJ

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____